



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Pretende o Nobre Vereador Srº Yan Lopes de Almeida, através do Projeto do Lei nº 19/2022 “Dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino”.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o seguinte argumento:

“[...] entende esta procuradoria que o projeto apesar de louvável interfere na competência do Poder Executivo, assim, ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.”

A grade curricular é elaborada por profissionais da Educação, com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação, que após estudos aprimoram o ensino adequando-a a realidade local.

Este vereador que subscreve o parecer para a propositura citada considera que o presente projeto é louvável, mas excede a competência parlamentar, interferindo no Poder Executivo.

No que compete a esta comissão manifestar, verifica-se a ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Maicon Goiembiesqui
Presidente e relator

Wellington Felipe dos Santos Resende
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

